



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N.º 1.081/2012

Reajusta as tabelas de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores do Município de Cantagalo, do regime estatutário, integrantes do quadro permanente, do quadro suplementar estável, do quadro suplementar não estável, do quadro de carreiras do magistério; os salários dos empregados públicos e as tabelas de vencimentos do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, na forma dos anexos, a contar de 01 de março de 2012, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O menor vencimento do servidor municipal fica fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

Art. 3º - Em decorrência do disposto no caput, fica garantido o vencimento mínimo em cada referência, em valor igual ao fixado no §1º;

Art. 2º - Em razão do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica assegurado o valor mínimo de R\$ 816,05 (oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos), relativo a carga horária de 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, a contar de 01 de março de 2012, reajustando-se a partir deste valor as demais referências da carreira, na forma das tabelas em anexo.

Parágrafo Único - Fica garantido nas classes e referências das carreiras do magistério municipal, o piso mínimo, em valor igual ao fixado no caput.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolos DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5 bem como as funções gratificadas de Chefia e Assistência Intermediária, símbolos FG-E; CAI-1; CAI-2; CAI-3; CAI-4; CAI-5; CAI-6; CAI-7 e CAI-8, na forma dos Anexos VII e VIII, a contar de 01 de março de 2012, na forma das tabelas em anexo.

Art. 4º - A verba a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a que fazem jus os servidores estatutários, na forma da Lei nº 10/90, de 05.06.1990, fica reajustada em 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), para fins de preservação do seu poder aquisitivo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

Art. 5º- O adicional de Propter Labore, instituído pelas Leis nºs 441/2000; 713/2005 e 1004/2010 fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 6º- Os recursos para atendimento às despesas da presente lei estão consignados no orçamento em vigor e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º- Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, passam a fazer parte integrante da presente Lei, os seguintes documentos:

- I- Declaração do ordenador da despesa;
- II- Anexo de metas fiscais;
- III- Memória de cálculo do índice utilizado para reajustar os vencimentos dos servidores, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- IV- Cálculo do limite da despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- V- Relatório da projeção da receita corrente líquida, compreendendo o período de 2011 a 2014;
- VI- Demonstrativo dos limites com gastos de pessoal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2012.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO I - Quadro Permanente

NÍ- VEL	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
01	AUX DE OFICINA - TECLADO-VIOLÃO-CANTO-TEATRO AUX DE OFICINA - PINTURA - ARTESANATO AUX DE OFICINA - CABELEIREIRO - MANICURE AUX DE OFICINA - COZINHA AUX DE OFICINA - ESPORTES AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ATENDENTE DE SUB POSTO DE SAÚDE COVEIRO GARÍ JARDINEIRO LAVADOR MERENDEIRA PORTEIRO TRABALHADOR BRAÇAL VIGIA	622.00	640.65	659.67	679.67	700.06	721.06	803.84
02	ATENDENTE DE ENFERMAGEM ATENDENTE DE ODONTOLOGIA ALMOXARIFE AUXILIAR DE BIBLIOTECA AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIAR DE TOPÓGRAFO AUXILIAR DE ELETRICISTA AUXILIAR DE MECÂNICO BORRACHEIRO INSPETOR DE ALUNOS RECEPCIONISTA	640.65	659.87	679.67	700.06	721.06	742.69	813.32
03	ARMADOR ARQUIVISTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ODONTOLOGIA APONTADOR BOMBEIRO HIDRÁULICO CALCETEIRO CARPINTEIRO LANTERNEIRO LUBRIFICADOR PEDREIRO PINTOR SECRETÁRIO DE ESCOLA TELEFONISTA VIGILANTE SANITÁRIO	659.87	679.67	700.06	721.06	742.69	778.45	852.48



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO I - Quadro Permanente

NÍ- VEL	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
04	AGENTE ADMINISTRATIVO DIGITADOR ELETRICISTA FISCAL DE POSTURAS INSTRUMENTADOR CIR. ODONTOLÓGICO MECÂNICO MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS SECRETÁRIA SOLDADOR MECÂNICO TÊC. CONTAS MÉDICAS ODONTOLÓGI- CA TÉCNICO EM ELETRÔNICA	679,67	700,06	721,06	742,69	778,45	817,09	894,80
05	AUXILIAR DE TESOURARIA DESENHISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL INSTRUTOR DE INFORMÁTICA FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL GUARDA AMBIENTAL GUARDA MUNICIPAL OFICIAL ADMINISTRATIVO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR TOPÓGRAFO TÉCNICO AMBIENTAL TÉCNICO DE GESSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL TÉCNICO EM AGRO-PECUÁRIA TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM INICIAÇÃO ESPORTIVA TÉCNICO EM INFORMÁTICA	700,06	721,06	742,69	778,45	817,09	857,16	938,68





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO I - Quadro Permanente

NÍ- VEL	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
	AUDITOR CONTÁBIL							
	AUDITOR TÉCNICO							
	ASSISTENTE SOCIAL							
	ARQUITETO							
	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS							
	BIBLIOTECÁRIO							
	BIOQUÍMICO							
	BIÓLOGO							
	CONTADOR							
	CIRURGIÃO DENTISTA Traumatologista Buco-Maxilo-Facial							
	DENTISTA							
	ENGENHEIRO							
06	ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
	ENGENHEIRO CIVIL	1.492.45	1.537.20	1.585.16	1.662.78	1.745.43	1.830.58	2.004.67
	ENGENHEIRO FLORESTAL							
	ENFERMEIRO							
	ECONOMISTA							
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO							
	FISIOTERAPEUTA							
	FONOAUDIÓLOGO							
	FISCAL DE RENDAS							
	GEÓLOGO							
	MÉDICO							
	MÉDICO GINECOLOGISTA							
	MÉDICO-VETERINÁRIO							
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA							
	MÉDICO ORTOPEDISTA							
	MÉDICO PATOLOGISTA							
	NUTRICIONISTA							
	PEDAGOGO							
	PROCURADOR JURÍDICO							
	PSICÓLOGO							
	SUPERVISOR DE ESPORTES E LAZER							
	TESOUREIRO							



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO II - Quadro Suplementar

NÍVEL	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
01	ALFABETIZADOR AGENTE ATIVIDADE APOIO AO MOBILIZADOR AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (1º)* FAXINEIRO DISTRITAL	622.00	640.65	659.67	679.67	700.06	721.06	803.84
02	AUXILIAR DE ENGENHEIRO AUXILIAR DE INSPEÇÃO (1º)* AUXILIAR SERVIÇOS MÉDICOS (1º)* ATENDENTE POSTO CORREIO (1º)* ATENDENTE SUB-POSTO DE SAÚDE (1º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA-1º* INSPEÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL(1º)* MOBILIZADOR (1º)*	640.65	659.87	679.67	700.06	721.06	742.69	813.32
03	DATILÓGRAFO	659.87	679.67	700.06	721.06	742.69	778.45	852.48
04	ATENDENTE POSTO DE CORREIO (2º)* ATENDENTE SUB-POSTO SAÚDE (2º)* AUXILIAR DE INSPEÇÃO (2º)* AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (2º)* AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS (2º)* DATILÓGRAFO (2º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA 2º* INSPEÇÃO DE ENSINO (2º)* MOBILIZADOR (2º)* TÉCNICO HIGIENE DENTAL (2º)*	700.06	721.06	742.69	778.45	817.09	857.16	938.68
05	ATENDENTE SUB-POSTO SAÚDE (3º)* AUXILIAR DE INSPEÇÃO (3º)* AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS (3º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA 3º* ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO OPERACIONAL INSPEÇÃO DE ENSINO (3º)* MOBILIZADOR (3º)* TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (3º)*	1.492.45	1.537.20	1.585.16	1.662.78	1.745.43	1.830.58	2.004.67



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo III  
CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	I	4.213,44	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	4.775,23	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	5.337,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	6.955,38	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	8.426,83	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

**ANEXO IV**  
**VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E CLASSES DOS RESPECTIVOS CARGOS DA CAR-**  
**REIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

A handwritten signature in blue ink is located in the lower right quadrant of the page. The signature is stylized and appears to be a single letter, possibly 'A', enclosed in an oval shape. Below the signature, there are several faint, vertical red lines, possibly indicating a stamp or a mark.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**Anexo V**

CARREIRAS DO MAGISTÉRIO		CLASSES					
CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
<b>PROFESSOR DE 1º SEGMENTO</b> Professor de Educação Infantil	IV	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28
	III	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37
	II	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
	I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	Especialista I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	Especialista II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
<b>PROFESSOR DE 1º SEGMENTO</b>	IV	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28
	III	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37
	II	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
	I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	Especialista I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	Especialista II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
<b>PROFESSOR 2º SEGMENTO</b>	Professor I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	Especialista I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	Especialista II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
Supervisor Escolar	Supervisor I	1.075,37	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14
	Supervisor II	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	Supervisor III	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02
Orientador Educacional	Orient. Educacional I	1.075,37	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14
	Orient. Educacional II	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	Orient. Educacional III	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02
Orientador Pedagógico	Orient. Pedagógico I	1.075,37	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14
	Orient. Pedagógico II	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	Orient. Pedagógico III	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Plano de Carreira do Magistério

CARREIRAS DO MAGISTÉRIO		CLASSES						
CARGO	NÍVEL	REF1	REF2	REF3	REF4	REF5	REF6	REF7
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	2º Completo	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,36
	Nível Superior	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	Pós- Graduação	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.218,88





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo VI  
 Tabela de Salário de Emprego Público

EMPREGO	VAGAS	C/HORÁRIA	SALÁRIO
MÉDICO DE PSF	08	40 H/S	9.000,00
ENFERMEIRO PSF	08	40 H/S	3.682,73
CIRURGIÃO DENTISTA DE PSF	08	40 H/S	3.682,73
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PSF	08	40 H/S	1.167,40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	52	40 H/S	622,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE PSF	08	40 H/S	1.167,40
AGENTE DE ENDEMIAS	06	40 H/S	622,00
FISIOTERAPÊUTA DE PSF	02	30 H/S <sup>1</sup>	3.682,73
FONOAUDIÓLOGO DE PSF	01	40 H/S	3.682,73
NUTRICIONISTA DE PSF	01	40 H/S	3.682,73
PSIQUIATRA DO CAPS	01	20 H/S	1.841,36
PSIQUITRA DO CAPS - AMB. ÁLCOOL/DROGA	01	20 H/S	1.841,36
PSICÓLOGO DO CAPS	02	20 H/S	1.841,36
PSICÓLOGO DO CAPS - AMB. ÁLCOOL/DROGA	01	20 H/S	1.841,36
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS	01	20 H/S	1.841,36
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS-AMB ÁLC/DROGA	01	20 H/S	1.841,36
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO CAPS	02	20 H/S	1.841,36
TEREPEUTA OCUPACIONAL -AMB ÁLC/DROGA	01	20 H/S	1.841,36
ENFERMEIRO DO CAPS	01	20 H/S	1.841,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	01	40 H/S	1.182,24
AUXILIAR DE COZINHEIRO DO CAPS	02	40 H/S	622,00
MONITOR - CAPS	02	40 H/S	622,00
MONITOR - CAPS - AMB. ÁLC/DROGA	02	40 H/S	622,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA - Prazo Determinado- L.983/10	01	20 H/S	1.841,36
MÉDICO PSIQUIATRA - Prazo Determinado - Lei 983/10	01	20 H/S	1.841,36



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo VII  
Tabela de Funções Gratificadas  
CAI\_ Chefia e Assistência Intermediária

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG-E	1.550,00
CAI-1	950,00
CAI-2	650,00
CAI-3	550,00
CAI-4	450,00
CAI-5	350,00
CAI-6	300,00
CAI-7	250,00
CAI-8	200,00



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo VIII  
Tabela de Cargos em Comissão  
DAS- Direção e Assessoria Superior

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR R\$
DAS-1	3.400,00 <sup>2</sup>
DAS-2	2.200,00
DAS-3	1.650,00
DAS-4	1.100,00
DAS-5	830,00





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo IX  
Quadro de Pessoal Especial  
Programa de Saúde da Família

CARGO	VAGAS	C/HOR	VENCIMENTO
MÉDICO DE PSF	02	40	9.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo X

IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Diretor Presidente	DAS-1	01	3.400,00
Coordenador dos Serviços Administrativos, Atendimento e Habilitação.	DAS-2	01	2.200,00
Coordenador dos Serviços Financeiros, Contábeis e de Processamento de Dados.	DAS-2	01	2.200,00



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo XI

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

GRUPOS	NÍVEIS						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
GRUPO 1 3º (GRAU)	1.545,06	1.620,28	1.700,85	1.784,17	1.872,82	1.964,21	2.060,93
GRUPO 2 2º (GRAU)	724,72	760,05	796,90	835,27	876,73	919,73	1.125,96





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cantagalo  
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Anexo XII  
 CARREIRA DE PROCURADOR - IPAM

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
<b>PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM</b>	I	4.213,44	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	4.775,23	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	5.337,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	6.955,38	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	8.426,83	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º 010/12 de 29 de fevereiro de 2012, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais para adequar o salário dos mesmos ao Piso Nacional do Salário Mínimo e ao novo Piso Nacional do Magistério.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são aquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2012.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2012 a 2014**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF , **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Como se trata de uma despesa de caráter continuado, encaminhamos ainda, o **ANEXO DE METAS FISCAIS** que fez parte do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) encaminhado a essa Douta Casa, onde foi demonstrado a "**Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada**" de acordo com o art. 4º, parágrafo 21C, inciso V da LC 101/00.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 27 de fevereiro de 2012.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
*Prefeito Municipal*